

PROC. TRT - DE-122/90

10/04/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT = 122/90

75

PROTOCO
N.º 5871/90
Livro 129
Fls. 129
Em 02.11.90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

CONCILIADOR

PARCIAL

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

19/11
27.11.90 às 10:00h

ADV. : Lindalvo Paiva Cavalcanti

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 17.01.1991.

Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA DE MACEIO.

ADV. : Afonso Gonçalves Reis Sobrinho, Ricardo de
Albuquerque Senício, Fernando José Ramos
Machado

Procedência : MACEIO - AL

RELATOR JUIZ JOÃO CANDEIRA

ZB

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro
de 1990, nesta cidade de Recife
autuado o presente Dissídio Coletivo
Clarivaldo

Diretora do Serviço de Cadastro e Processos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

02
2MB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife-Pe.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC-122/90
Proc	
Data:	17.10
Hora:	31.10.90
Serv. Ass. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, Palácio do Trabalhador, em Maceió, Al., representado pelo seu presidente, Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, por seu procurador, infra-assinado, advogado inscrito na OAB/AL 1.275, constituído nos termos da procuração junta e com escritório na Av. Moreira Lima, 629, centro, vem perante V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ, com sede à Av. Fernandes Lima, 385, 3º andar, Ed. Casa da Indústria, Maceió, Al., pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

- 1) - O Sindicato suscitante, que tem sua data-base em 1º/11, ficou impossibilitado de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA, para vigor de 1º de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991, por falta de disposição da categoria econômica, que insiste em não reconhecer as perdas salariais verificadas no período, à aplicação do IPC pelo sobre os salários dos profissionais.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

03
mm

2) - O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional, bem assim a apreciação das cláusulas sociais, encaminhou proposta de acordo ao suscitado para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o período de 1º/11/90 a 31/10/91, como atesta o expediente de encaminhamento em cópia apensado.

3) - Acontece que infrutíferas resultaram as reuniões de negociação, em razão da discussão quanto à aplicação do IPC pleno sobre os salários dos obreiros. Entende o suscitante que, vigente a lei 7.738, de 03 de julho de 1989, até 15.03.90, legítimo é o índice do IPC de março, concessa venia, posto que apurado e divulgado através da Resolução n. 06, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que o fixou, em 84,32%, com base na lei 7.730, de 31.01.89, ainda em vigor.

4) - Da mesma forma, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses subsequentes.

Ademais, a lei n. 8.030, de 12 de abril de 1990, que passou a tratar do reajuste de preços e salários, não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril/90. Silencia é verdade. Contudo determina, no art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que, aliás, não está sendo cumprido.

5) - Ora, eminentes Juizes, se a lei que estabeleceu a nova regra para rea-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

§

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001 33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10 1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

juste, a partir de 13.04.90, não congelou os salários dos meses antecedentes, não há falar, como pretende a patronal, que inexistente índice para aumento de salário em março e abril. Muito menos é de se admitir, in casu, que o reajuste salarial tenha por base a média da inflação e dos valores pagos a título de vencimentos. Se assim entender o Egrégio Tribunal, permissa venia, o que se argumenta somente para ilustrar, estará a classe obreira em prejuízo. Mormente em se considerando que a inflação apurada, quer seja no mês ou em determinado período, resulta do reajuste de preços que, ainda em pequena escala, eleva o custo de vida e cujo peso não têm os trabalhadores como suportar, sem aumento de salários, por meses seguidos.

6) - Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da lei 8.030/90, se constituiu em direito adquirido, na forma do que dispõe o art. 3º, XXXVI, da CF/88, entende o suscitante como legítimo o seu pleito.

Mesmo porque, data venia, as Medidas Provisórias, continuamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

7) - Diante disso, posto que sem reajuste os salários desde o mês de março/90, se conclui com facilidade que beneficiada está a categoria patronal. Por isso, já que através da livre negociação não se inclinou a categoria econômica pela concessão das perdas salariais, espera a categoria profissional que, por decisão soberana e independente da Justiça do Trabalho, sejam as patronais, representadas pelo suscitado, compelidas a reajustar os salários dos obreiros.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10 1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

05
RMB

ros com base no IPC pleno verificado no período.

8) - Assim, os associados do requerente reunidos em assembléia geral, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho através do Dissídio Coletivo conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 1990, aplicado o IPC pleno, (verificado no período de novembro/89 a outubro/90) após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência da convenção anterior, exceto o mês da data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, a título de produtividade e/ou aumento real, o percentual de 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1989, data-base, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação acumulada do IPC apurado durante o contrato de trabalho acrescido do percentual de aumento real e/ou produtividade.

REPRESENTANTES

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10 1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

06
mm

CLÁUSULA QUARTA

O piso salarial da categoria profissional, após a aplicação dos reajustes pleiteados nas cláusulas anteriores, deverá corresponder a:

- 1) - pasteleiro, confeitheiro, masseiro e forneiro Gr\$ 30.000,00;
- 2) - cilindreiro ... Gr\$ 25.000,00;
- 3) - ajudante, balconista e caixa Gr\$ 20.000,00;
- 4) - servente Gr\$ 18.000,00.

CLÁUSULA QUINTA

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, ou por médico do Serviço Social da Indústria - SESI, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas fornecerão comprovante de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado.

CLÁUSULA OITAVA

Os empregadores permitirão a afixa-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

f.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

07
RMS

ção de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembléias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA

As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados, facilitando-lhes a sindicalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica assegurado ao trabalhador que tiver a sua jornada de trabalho diária prorrogada por 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica darão cumprimento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela DRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedada quaisquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10 1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

Nos termos do Artigo 172, inciso XVIII da Constituição Federal, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas descontarão do salário dos seus empregados, sindicalizados ou não, através de folha de pagamento, no mês de novembro de 1990, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, de uma só e única vez, a título de taxa assistencial, e o recolherá a Tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em relação circunstanciada sob pena do pagamento de juros de mora e correção monetária. O recolhimento da referida taxa será efetuado através de visitas de cobrador devidamente credenciado pela entidade sindical profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As empresas descontarão ainda 2% (dois por cento) do salário de seus empregados, a título de taxa social, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, assegurado o direito aos não sindicalizados de se oporem ao desconto, a qualquer tempo, junto a empresa empregadora ou ao Sindicato Obreiro, sendo a forma de recolhimento a mesma prevista na cláusula anterior.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

09
21/11/31

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A presente norma vigorará de 1º de novembro de 1930 a 31 de outubro de 1931.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As dúvidas por ventura surgidas em virtude da presente Convenção, serão resolvidas nos termos do Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Em caso de prorrogação, revisão, de nência ou revogação total ou parcial da presente Convenção, será obedecido o que estabelece o Artigo 615 da CLT.

2) - Que, a percentagem de aumento, a que se referem as cláusulas primeira, segunda e terceira, e as demais que se constituem no objeto do pedido, servem de base à conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitante a ele faz acostar os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Pelo exposto, e nos termos dos arts. 356 e seguintes da CLT, o suscitante vem requerer a V. Exa, se

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

NO
BANC

digne admitir a instauração do presente dissídio para determinar a notificação do suscitado, - Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Maceió - na Av. Fernandes Lima, 385, 5ª andar, Ed. Casa da Indústria, Maceió, Alagoas, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, no final, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Pe. 29 de outubro de 1990

Bel. Lindalvo Paiva Javalcante

Advogado - OAB/AL 1.273

(Dr. Paiva).

Relação dos documentos que acompanham o pedido:

- 1) - instrumento de procuração;
- 2) - exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;
- 3) - cópia da ata, acompanhada da relação dos associados presentes à assembléia;
- 4) - cópia da petição, destinado à notificação do suscitado;
- 5) - cópia da convenção anterior;
- 6) - cópia do ofício encaminhando as propostas;
- 7) - cópia da contraproposta patronal.



CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscottos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

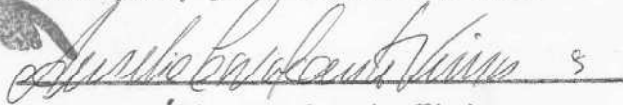
Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931

Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Per este instrumento particular de procuração e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, Maceió, Al., nomei, digo, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, nomeia e constitui e seu bastante procurador o Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.275, com escritório na Av. Moreira Lima, 629, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os interesses do outorgante em qualquer Comarca, J. C. J. ou Tribunal, requerer tudo que fizer necessário em Ação Cível ou Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, promover defesa escrita e oral, assinar, receber, transigir e desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especial para propor a instauração de Dissídio Coletivo em favor da categoria que representa.

Maceió, Al., 30 de outubro de 1990



Aurélio Cavalcante Vieira

Reconheço: Presidente Firma de
Aurélio Cavalcante
Vieira em 10

Maceió, 30 de outubro de 1990

Em test.º em da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado

Luiz Paes Fonseca de Mach
C.º Cabral Senis
Substituto
Maceió 21

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO - SSPM.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do corrente foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, ficando aprovada a inclusão de um Parágrafo Único no art. 1º dos Estatutos, para o fim de se evitar possíveis controvérsias presentes e futuras, e tem a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria representada pelo Sindicato compreende os servidores públicos do Município de Maceio que possuam relação de trabalho, independentemente de seu regime jurídico (estatutário, celetista ou outro), com a administração direta e indireta (autarquias municipais, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais não caracterizáveis como fundações públicas e quaisquer outros entes que venham a ser instituídos no âmbito da administração municipal)."

Modifica os itens I, III e IV do art. 97 e dá as seguintes redações:

- I) Relação dos integrantes da chapa encabeçada pelo candidato concorrente à presidência, ficando os demais cargos a serem escolhidos em reunião da diretoria eleita.

- III) Cópia autenticada da contracheque ou cheque-salário comprovando o tempo de exercício profissional e estar em dia com a contribuição mensal devida à Entidade.

- IV) Cópia autenticada da carteira social do Sindicato ou, na falta da mesma, cópia autenticada da carteira de identidade.

Maceio, 17 de julho de 1990.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE LIMA
PRESIDENTE

CIAMPE DAS MÃES DE SÃO JOSÉ DA LAGE

Art. 18- Fica criada o Clube das Mães Lagense, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, a partir da data, com sede a rua Jurandir Dantas S/N, nesta cidade, São José da Laje - Alagoas.

Art. 28- O Clube das Mães Lagense, aqui denominado tem as seguintes finalidades: a) promover o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade; b) levar a conhecimento das autoridades trabalhos exercidos por esta realizada; c) promover o espírito comunitário dentro da sociedade, como fora desta, ajudar a comunidade nos assuntos referentes ao clube.

Art. 98- A assembleia geral é o órgão mais importante do clube é formado por todos os filiados e simpatizantes, cabendo aos filiados o direito de voto e voz, e aos simpatizantes o direito de direito de voz.

Art. 198- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 208- A primeira diretoria do clube será eleita por aclamação na assembleia geral da constituição, com mandato de 02 anos.

Art. 218- Caberá a essa diretoria a legalização da existência da mesma.

Art. 228- Em casos de extinção do clube o destino dos bens da mesma será decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Único- Os casos omissos serão decididos em assembleia.

Diretoria Eleita

Presidente- Balva Paulo da Silva

Vice-Presidente- Eolida da Silva Tavares

1º Secretário- Mécia Elizabeth Pereira Lopes

Editais e Avisos

INSCRIÇÃO ESTADUAL

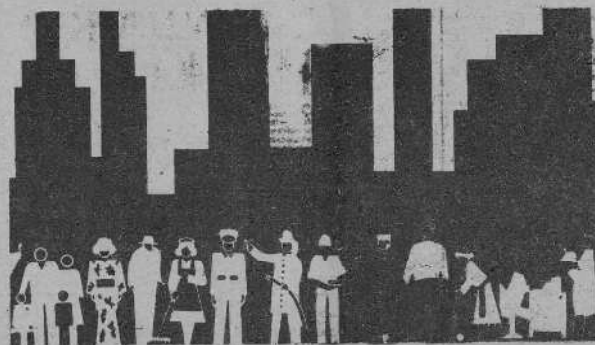
MOTO SUPER SPORT PEÇAS E ACC.LTD.A, sita na rua Guedes Gondim nº 70-Centro-Maceio, GUICHÊ 08325812/0001-81 e FIC-24.070.812-1, vem comunicar o extrairio de seu cartão de inscrição estadual nº 24.070.812-1, para os devidos fins.

A GERENCIA

AVISO

MS PRODUÇÕES -ME, firma estabelecida a Rua João Severiano, 42, Edif. Breda, 6º andar-Sala 611-Centro-Maceio-AL. Aviso que perdeu Insc. Estadual sob nº 26.101.147.483 e 0928/ 24.401.242/001-55, e outros.

Defesa Civil. **Todos trabalhando juntos** **para um mesmo fim:** **defender a sua cidade.**



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana. Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade. Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade. A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, SOJA, MANIÓCA, TORREFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, HORTÍCOLAS, ENFERMEIRANTES, CERVEJAS, VINHOS E BEBIDAS EM GERAL, DO CEREIS E CONSERVADOS ALIMENTÍCIOS, CARNES E DERIVADOS, PEIXE, FRANGO, CONSERVADOS, SUPERCONDICIONADOS E SERVIDORES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a Legislação Sindical vigente, convoca todos os trabalhadores inscritos na categoria do 1º grupo, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 09 de setembro do corrente ano, em sua sede social, sita à Av. Moreira Lima 629, centro, nesta Cidade (Palácio do Trabalhador), com a maioria absoluta de trabalhadores presentes ou uma (1) hora após em segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar das seguintes matérias da ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; b) Deliberação poderes à diretoria do sindicato; c) Fim da Convenção Coletiva de Trabalho com a classe patronal e se necessário, instaurar o Dissídio na Justiça do Trabalho a vigorar a 1ª de novembro de 1990 a 30 de outubro de 1991; d) Aprovação de contribuições de taxa assistencialistas dos trabalhadores sindicalizados cujos não integrantes da categoria, (letra e) do art. 513 da CLT e incisos IV do art. 8º da Constituição Federal, Maceio, 31 de Agosto de 1990.

Aurélio Cavalcante Vieira
- Presidente -

S.A. USINA CORUATPE AÇÚCAR E ALCOOL
COC (ME) nº 12.229.415/0001-10
Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará - dia 09 de setembro de 1990, às 9 (nove) horas, na sede social na Rua Santa Leopoldina, nº 415, Jaqueira, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta de Distribuição com o seguinte texto: a) Aproveitar a correção do superávit líquido do capital do período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1990 e promover a capitalização do saldo de respectivo período no valor de Cr\$ 1.679.376.400,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) elevando-se o capital social de Cr\$ 482.001.100,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões um mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 2.121.577.500,00 (dois bilhões cento e vinte e um milhões quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), com a consequente modificação do valor nominal das 15.000 (quinze mil e cinco mil) ações em que se divide o capital da sociedade; b) Modificação da redação do artigo 38 do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Maceio, 30 de agosto de 1990. Ass. A Diretoria.

0457
(347) 2185 - 25. 01-04

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCÃO DE ALAGOAS
Faco saber que os Bacharéis, Jailson Barros Carneiro, Djalma Pereira Rosa, João Firmino Marinho Filho, Ana, Suely Nery Feitosa, Maria das Dores Leite, Alvacio Casado de Farias Lima, Nilo Sérgio Belo Pinheiro, requereram inscrições no Quadro de Advogados e Geraldo, Tenzilio Silveira Júnior, Maria Rêlia Fernandes Marques, Byron Penna Alves de Sousa, Werther José Amaral Borges Taciana Mendes Otaviano de Souza, Francisco Xavier Peixoto Falcão, Mirandir Cesar de Lima, Cristóvão Aparecido Ferreira, Jamyl Gonçalves Barbosa, Ita Maria Manzi ni Gomes, Daniel Gomes, Volio Santos Domingues, requerem inscrições no Quadro de ESTAGIÁRIOS, ficando em aberto o prazo da Lei para recebimento de impugnação Maceio, 31 de agosto de 1990. ANTONIO NABOR AREIAS FILHOES Presidente da OAB/AL



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVIII

MACEIÓ • SÁBADO, 01 DE SETEMBRO DE 1990

NÚMERO 186

Poder Executivo Governo do Estado

Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil

O SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO, DESPACHOU EM DATA DE 31.08.90 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.SGC-5795/90-5591/90-5959/90-5962/90-5962/90 e 5961/90-Autoria: Encaminhe-se à Diretoria de Administração para as providências.

PROC.SGC-6010/90-Encaminhe-se à PGE para indicar representante.

PROC.SGC-5907/90-Encaminhe-se à CIDAD, através da SEAG para se pronunciar.

PROC.SGC-5216/90-Encaminhe à SED para se pronunciar.

PROC.SGC-3904/89-Devolva-se a SETOR com informação supra.

PROC.SGC-5282/90-O Secretário para Assuntos do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 30 da Lei nº 2931, de 17.09.86 combinados com os Decretos Lei Federal nº 2300, de 21.11.86, 2348, de 24.07.87, e 2360, de 16.09.87, RESOLVE homologar o julgamento procedido pela Comissão de Licitação de 12 de julho de 1990, instituída pela Portaria nº 69, de 30 de maio de 1987, procedida em vista à Carta Convite nº 17, de 02 de agosto de 1990, em que concluiu vencedora a firma MONTAL-Confecção e Montagem de Artigos em Ferro, inscrita no CEC/MP nº 12634176/0001-84.

Secretaria da Fazenda

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DESPACHOU, EM DATA DE 31 DE AGOSTO DE 1990, AS SEGUINTE PORTARIAS:

PORTARIA Nº SF-298/90. I - conceder a cada um dos funcionários da Secretaria da Fazenda, abaixo relacionados, 03 (três) diárias, no valor unitário de Cr\$ 1.300,87 (hum mil, trezentos cruzetões e oitenta e sete centavos), perfazendo o total global de Cr\$ 3.902,61 (três mil, novecentos e dois cruzetões e sessenta e um centavos), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, a serem efetuadas no interior do Estado, em objeto do serviço:

01. ESMERALDO FERREIRA LUCENA
CPF/MF nº 038.346.704-72

02. BERIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 334.183.144-49

II - a despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria, correrá à conta da Unidade Orçamentária - 15.01 - Categoria Econômica - 3.1.1.1-02, do Orçamento vigente.

PORTARIA Nº SF-299/90. Idem ao funcionário LUIZ MARCOS DE MELO RAMOS, inscrito no CPF/MF nº 140.126.184-15, 05 (cinco) diárias, perfazendo o total global de Cr\$ 6.504,35 (seis mil, quinhentos e quatro cruzetões e trinta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.
GSF., em Maceió, 31 de agosto

de 1990.

HENALDO RULHÕES BARROS
SECRETÁRIO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DESPACHOU, EM DATA DE 29 DE AGOSTO DE 1990, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº SF - 3.270/90 JOÃO BERNARDO OLIVEIRA - Ao Tribunal de Contas de Alagoas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº SF - 10.246/90 JOÃO JUSTINO DOS SANTOS E OUTROS - À Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº SF - 9.695/90 JOSÉ DOS SANTOS - Idem, idem.
PROCESSO Nº SF - 5.056/90 MECÂNICA PARAIBANA LTDA. - À Coordenação de Auditoria Fiscal, para apreciação e julgamento.

PROCESSO Nº SF - 5.054/90 SORAL & CAVALHEIROS LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 8.199/90 JOSEFA NUNES DE OLIVEIRA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 5.709/90 JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO - DO MOLOGO, tendo em vista o pronunciamento emitido pela área técnica da Coordenação Geral de Administração Tributária e anexado ao que dispõe o artigo 19 da Lei nº 5.118, de 09 de janeiro de 1990. De todas aquelas Coordenadoras, para as providências necessárias à baixa do débito e posterior arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº SF - 1.270/89 LOPES & SANTOS LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 6.640/85 DEPOSITO SÃO JOÃO LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 7.063/87 ELETRO MÓVEIS CARDOSO LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 817/87 MARIA NEZILZA DOS SANTOS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 23.551/89 COMERCIAL CELESTE LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 7.863/84 COMÉRCIO DE BEBIDAS RECIPE LTDA. - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 5.697/90 JAIME MIRANDA DA COSTA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 3.016/88 BÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS - ARQUIVE-SE, tendo em vista a formação retro, da Coordenação de Auditoria Fiscal.

DESPACHOU, EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 1990, O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO Nº SF - 4.680/90 JOSÉ CARLOS BRASILEIRO JÚNIOR - À Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, para informar, voltando.

DESPACHOU, EM DATA DE 31 DE AGOSTO DE 1990, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº SF - 9.977/90 ARIANNE NUNES VIEIRA - À Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº SF - 10.275/90 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 3.303/89 DAIANA MOUTA DA ROCHA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 10.597/90 CARMELO OLIVEIRA COSTA - À Secretaria de Educação, para atender, voltando.

PROCESSO Nº SF - 11.689/90 SERAPIO VALÉRIO DOS SANTOS - Ao Comando da Polícia Militar / de Alagoas, para se pronunciar, voltando.

PROCESSO Nº SF - 5.519/90 CARLOS ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA - À Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, atendida a diligência requerida.

PROCESSO Nº SF - 11.510/90 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA - À Secretaria de Saneamento e Energia, para atender, voltando.

PROCESSO Nº SF - 12.262/90 SECRETARIA DA FAZENDA - Anexado o Convênio requerido, SIZ/CM, encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas de Alagoas.

PROCESSO Nº SF - 22.739/86 JOSÉ TAVARES DA SILVA - Ao Tribunal de Contas de Alagoas, para as medidas cabíveis.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
MOACIR LOPES DE ANDRADE

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
AMAURO SOARES PEREIRA

respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ROSIVAN VANDERLEI DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
RUTIMEIDE PEREIRA MELO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
FERNANDO CARDOSO GAMA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTES
ALITA LOPES ANDRADE DE ALENCAR

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
AMAURO DE ANDRADE FILHO

respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
EMÍLIO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CLAUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
JOÃO DO NASCIMENTO E SILVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS
HELDER FALCÃO REBELO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
SILVIO HONORIO CAVALCANTE ARRUDA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ERALDO BULHÕES BARROS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RENATO BRITO DE ANDRADE

AUDITOR GERAL DO ESTADO
RAMSES GOMES DE MELO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
MURILLO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
MAJOR PM EDSON CARVALHO DE JESUS

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CORONEL PM EDSON DA ROCHA

PROCESSO Nº SF - 21.256/86 JOSÉ VIEIRA DA ROCHA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 17.577/86 FERNANDO VICENTE DA SILVA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 23.129/86 JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 19.585/86 VALDECI TEÓFILO DE ALBUQUERQUE - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 36.740/89 BENEDITO ALVES SILVA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 194/89 VALDEMAR LIMA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 16.235/88 CÍCERO LUCIANO DOS SANTOS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 33.349/89 FRANCISCO HIGINO DOS SANTOS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 30.687/89 JOSÉ AULISSE GAMA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 8.736/90 ALCY MENEZES LINS DA SILVA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 5.109/90 TEREZA MADALENA DOS SANTOS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 7.890/90 LUIZ ANTONIO WANDERLEY - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 4.574/90 LUIZ DE WANDERLEY LINS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 5.719/90 TEREZINHA RAMOS CAVALHEIROS - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 3.398/89 LUIZA BARROS DA SILVA - Idem, idem.

PROCESSO Nº SF - 12.070/86 ANNA MARIA CORREIA PAREDES - Idem, idem.

TESTEMUNHAS:
1. LUIZ CARLOS BARBOSA MONTE
2. HERALDO PEREIRA DE MELO

Serviços Gráficos de Alagoas S. A.

Sergasa

CGCVF 12.188.074/0001-82 - Ins. Est. 24.063.188/3
ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(LEI Nº 4840, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986)

MOACIR LOPES DE ANDRADE
Governador

ROSIVAN WANDERLEY DE ALMEIDA
Secretário de Comunicação

ZACARIAS SANTANA
Diretor Presidente

JOSE CARLOS DUARTE DE BARROS
Diretor Industrial

Administração e Oficinas
Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7

FONES

Gab. Presidente	241-1122
Dir. Financeiro	241-1011
Dir. Administrativo	241-1011
Dir. Industrial	241-1211
P. A. B. X.	241-1412
Seção de Publicação e Assinaturas	223-3799

Diário Oficial

Estado de Alagoas



DETALHES TÉCNICOS

Dimensão da página: altura	30,3 cm.
largura	25,0 cm.
Número de colunas	03 col.
Largura de colunas	09 cm.
Altura de colunas	30,5 cm.

POSTO DE SERVIÇOS

Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101
- Fone: 223-3799.

EXPEDIENTE

Horário de recebimento dos originais para publicação: De segunda à sexta-feira, das 07 às 18 horas

ASSINATURAS

- Os preços da assinatura e dos outros serviços do "Diário Oficial" podem ser computados durante o exercício, proporcionalmente às variações dos custos operacionais, sempre com base nos índices determinados pela legislação.

ORIGINAIS

Os textos destinados à publicação deverão ser datilografados em gabaritos especiais, observadas rigorosamente as instruções nestes contidas, que poderão ser adquiridos na Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101.

Os originais devem ser entregues com uma antecedência de 72 horas a fim de evitar atraso na respectiva publicação.

PAGAMENTO

As publicações das empresas privadas serão cobradas adiantadamente, devendo o pagamento ser solicitado com a devida antecedência. As associações beneficentes sem fins lucrativos terão 50% de abatimento.

Os pagamentos das publicações, serão procedidos de preferência com cheques nominativos a Serviços Gráficos de Alagoas S.A. em nosso posto, na Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101.

RECLAMAÇÕES

As reclamações nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas no máximo até cinco dias após a publicação.

PROCESSO Nº SF - 2.501/87
PROCESSO Nº SF - 3.322/89
PROCESSO Nº SF - 7.577/90
PROCESSO Nº SF - 4.650/90
PROCESSO Nº SF - 3.234/89
PROCESSO Nº SF - 3.225/89

PROCESSO Nº SF - 5.259/90
PROCESSO Nº SF - 4.417/90
PROCESSO Nº SF - 6.114/90
PROCESSO Nº SF - 1.239/90
PROCESSO Nº SF - 4.809/90
PROCESSO Nº SF - 5.113/90

PROCESSO Nº SF - 4.194/90
PROCESSO Nº SF - 33.345/89
PROCESSO Nº SF - 7.889/90

PROCESSO Nº SF - 8.321/90
PROCESSO Nº SF - 3.789/90
PROCESSO Nº SF - 8.225/90

PROCESSO Nº SF - 1.534/90
PROCESSO Nº SF - 5.110/90
PROCESSO Nº SF - 7.298/90

PROCESSO Nº SF - 8.322/90
PROCESSO Nº SF - 5.720/90
PROCESSO Nº SF - 3.790/90

PROCESSO Nº SF - 17.228/88
PROCESSO Nº SF - 6.678/90
PROCESSO Nº SF - 12.255/90

PROCESSO Nº SF - 12.254/90
PROCESSO Nº SF - 8.297/90

PROCESSO Nº SF - 2.953/90

PROCESSO Nº SF - 12.278/90
PROCESSO Nº SF - 12.245/90
PROCESSO Nº SF - 12.203/90
PROCESSO Nº SF - 6.993/90

PROCESSO Nº SF - 12.278/90

PROCESSO Nº SF - 12.245/90
PROCESSO Nº SF - 12.203/90
PROCESSO Nº SF - 6.993/90

Departamento de Administração, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº SF - 7.258/90
PROCESSO Nº SF - 1.805/89

PROCESSO Nº SF - 12.271/90

PROCESSO Nº SF - 3.577/90

PROCESSO Nº SF - 3.190/90

PROCESSO Nº SF - 3.415/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

PROCESSO Nº SF - 2.377/90

Coordenadoria Geral de Administração Tributária

EDITAL
CMT Nº 32-90/0.37

Pelo presente, ficam convidadas as firmas abaixo relacionadas, para dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste EDITAL, recolherem nos cofres de Agência de Fazenda Estadual de Maceió ou nas Agências Bancárias autorizadas, as importâncias relativas a débitos Fiscais-CAP, acrescidas de juros e correção monetária, de acordo com o Artigo 131, inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 1982, ou recorrerem ao CTE no prazo de 30 (trinta) dias.

- 01) - MERCADINHO MENDONÇA LTDA., Av. João Davino, 226 - Men. cabíveis - Maceió-Al. CAF. Nº 2.840/89 - Valor Cr\$ 13,85;
- 02) - MERCADINHO MENDONÇA LTDA., Av. João Davino, 226 - Men. cabíveis - Maceió-Al. CAF. Nº 2.841/89 - Valor Cr\$ 10,04;
- 03) - TDS-COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA., Rua Oxidador Batalha 77 - Pajuçara - Maceió-Al. CAF. Nº 2.882/90 - Valor Cr\$ 1.919,28;
- 04) - TDS-COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA., Rua Oxidador Batalha 77 - Pajuçara - Maceió-Al. CAF. Nº 2.993/90 - Valor Cr\$ 343,26;
- 05) - SORA RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Rua Com. Teixeira Bastos, 724 - Ponta Grossa - Maceió-Al. CAF. Nº 2.871/90 - Valor Cr\$ 16,39;
- 06) - SEWADING SERVICE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., Av. Miniz Falcão, 205 - Barro Duro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.787/89 - Valor Cr\$ 168,48;
- 07) - SAPATARIA SANTO ANTONIO LTDA., Rua Joaquim Távora, 141 - Centro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.971/90 - Valor Cr\$ 19,14;
- 08) - APARELHOS GERAL LTDA., Rua Melo Norais, 492 - Centro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.671/89 - Valor Cr\$ 860,31;
- 09) - ALUMINUM ALUMINIO DE ALAGOAS LTDA., Rua Josepato, nº 210 - Centro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.866/90 - Valor Cr\$ 848,75;
- 10) - APARELHOS BOTAPOGA LTDA., Rua Ladislau Neto, 490 - Maceió-Al. CAF. Nº 2.745/89 - Valor Cr\$ 101,30;
- 11) - FANCI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Rua Jangadeiros Alagoenses, 1556 - Pajuçara - Maceió-Al. CAF. Nº 2.707/89 - Valor Cr\$ 21.565,88;
- 12) - GELATO TIBÉRIO DA SILVA, Rua da Desencoleração, 30 - Tabuleiro do Martins - Maceió-Al. CAF. Nº 2.785/89 - Valor Cr\$ 3.686,70;
- 13) - AGRO INDUSTRIAL RABENBURG LTDA., Fazenda Santurral - s/n - Maceió-Al. CAF. Nº 2.774/89 - Valor Cr\$ 859,15;
- 14) - ALIMENTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Rua Barão de Atalaia - 423 - Centro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.951/90 - Valor Cr\$ 19,46;
- 15) - COMERCIAL PRINOS LTDA., Rua Barão de Penedo, 220 - Centro - Maceió-Al. CAF. Nº 2.852/90 - Valor Cr\$ 33,30 e
- 16) - CASA DA MADEIRA LTDA., Av. Fernandes Lima, 1498 - Farol - Maceió-Al. CAF. Nº 2.607/89 - Valor Cr\$ 686,70

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Maceió, 31 de agosto de 1990.

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL
CMT Nº 31-90/0.37

Pelo presente EDITAL, ficam as firmas abaixo discriminadas, convidadas a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 136, da Lei nº 4.418/82, apresentarem defesa contra Autos de Infração lavrados por infrinções a dispositivos da legislação tributária.

- PROCESSO SF- 011867/90 - JOSÉ EMAR CORREIA ORTIZ.
AI Nº 032053
PROCESSO SF- 011860/90 - SOUZA BARBOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e
AI Nº 046542
PROCESSO SF- 012194/90 - CONSTRUTORA OLIVEIRA FACEL LTDA., estabelecida nesta Capital.
AI Nº 039376
PROCESSO SF- 012193/90 - S/A - UENIA FERREIRA AÇÓCAR E ALCOOL, estabelecida no município de Atalaia-Al.

- PROCESSO SF- 012128/90 - EMPRESA-TRIBUTO DE INSTITAS PARA PIRACIA LTDA.
AI Nº 037641
PROCESSO SF- 012126/90 - DIONE TORRES DA SILVA SOUZA.
AI Nº 037155
PROCESSO SF- 012127/90 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DANIELS LTDA e
AI Nº 037152
PROCESSO SF- 011998/90 - MOE SIMPLICIO A CIA. LTDA., esta localizada no município de Arapiraca-Al.

- PROCESSO SF- 012012/90 - JOSE CAVALCANTE PIVATO, estabelecida no município de Palmeira dos Índios-Al.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Maceió, 31 de agosto de 1990.

WALTER LOPES ASSUNÇÃO
COORDENADOR GERAL

1990.

OSVALDO BULHÕES BARROS
CHEFE DE GABINETE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Indígenas do Município de São Paulo, tendo em vista a importância da participação dos associados, a fim de discutir e deliberar sobre a situação da entidade e a elaboração do plano de trabalho para o ano de 1990.

Por Nove dias do mês de Setembro do ano de 1990 (Novecentos e Noventa), às 08:00 horas da manhã, em Segunda-feira, em sua sede social, situada à Av. Marília Lima, 699, Centro, no bairro do Trabalho, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral, os associados presentes e em condições de votar, no Sindicato acima mencionado, o presidente do Sindicato Sr. Rivaldo Gonçalves Lima, após o cumprimento das formalidades estatutárias, deu por aberto os trabalhos da reunião, deliberando em seguida que fosse lida a ata anterior e o Edital de Convocação, publicados no Diário Oficial na página 38 do dia 01 de Setembro de 1990, e deliberando

14/11/90

no dia 09 de novembro, o qual tiveram
vernos 10 dias de edital, onde
consta a seguinte ordem de dia
a) leitura, discussões e aprovação da ata
anterior; b) delegar poderes à Diretoria
do Sindicato e Assinar Convenção Co-
letiva de Trabalho com a classe patro-
nal e se necessário, instaurar o Disputa
na Justiça do Trabalho a vigência de
1º de novembro de 1990 à 30 de outo-
bro de 1991; c) Aprovação de Constituição
de Classe Assistencialista dos Trabalhadores
Sindicalizados ou não integrantes da Co-
legiada (leia e) do artigo 513 da CLT e in-
cluído IV do artigo 8º da Constituição Federal.
Terminando a leitura do edital, seu
Presidente solicitou das associações que se
mantiveram em silêncio para melhor
entendimento da leitura da minuta
da Convenção Coletiva de Trabalho, as associa-
ções solicitou do Sr. Presidente que fosse
lida a minuta item por item, depois
de lida todas as itens das cláusulas
econômicas, foi submetida a discussões
e aprovação, sendo aprovada por unanimi-
dade, continuando a leitura das
cláusulas 36ª Sindicalização, 43ª que deso-
briga as empresas descontarem o que é
aprovado pela assembleia os descontar em
favor do Sindicato, 45ª e que obriga as
empresas a descontar 2% dos trabalhadores
mensalmente, 47ª que aprova 1/30 a mais
de horas os trabalhadores da categoria no
mês de novembro/90, 49ª que aprova

15/09/70
29

O direito dos trabalhadores de participação
com 1 quilo de Pó, Pó de café, Pó de leite,
Pó de farinha de mandioca e apimentado, a
demais Pó de leite foram todas lidas, di-
cutidas e aprovadas. Encerrado a leitura
da minuta, o presidente tranquilizou a
público a quem dela quizesse fazer
uso, mas lembrando quem quizesse uso
da mesma agradecer a presença dos
representantes do Rio Largo, São Miguel
das Lajes, Penedo, Arapiraca, Palmeira
dos Índios e os diretores do Sindicato que
se fez presente, mas lembrando mais aca-
bar, foi encerradas as trabalhos, o Sr. Pre-
sidente entregou em João Medeiros dos
Santos, Secretário do Sindicato, tomar es-
ta ata que foi assinada no dia 09 de
setembro de 1970.

Julio Ottonio de Almeida - Presidente

CERTIDAO

Certifico haver conferida e auten-
ticada a presente fotocópia com o ori-
ginal que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 30 de setembro de 1970

Em test.º da verdade

Dr. Lunar Fonseca de Machado
Tabelião Público

Luiz Passa Fonseca de Machado
Cónsul Santos
Substituto

16
Anos

Lista de Presença das Associações em reunião de dia 14 de Outubro de 1993. Finalidade: das contribuições de cada Associação em cumprimento.

- 01 Augusto Paulocente Vieira
- 02 José Soares dos Santos
- 03 Agostinho da Silva Bento
- 04 Sebastião Silveira
- 05 José Felício da Silva
- 06 Manuel Gomes da Silva
- 07 Manuel Fernandes Gomes
- 08 Ezequiel da Silva
- 09 António S. Vieira
- 10 António João da Silva
- 11 Ricardo Carlos da Silva
- 12 José Gomes da Silva
- 13 Carlos Henrique Sampaio da Silva
- 14 Leonor do Espírito Santo
- 15 Diana Jorge da Silva
- 16 David Batista da Silva
- 17 Belinda da Silva
- 18 Agostinho Augusto dos Santos
- 19 António Lima dos Santos Silva
- 20 João João S. Ferreira
- 21 António Gomes da Silva
- 22 João Gomes e Silva
- 23 João Manuel Gomes da Silva
- 24 Agostinho dos Santos
- 25 António Gomes da Silva
- 26 José Manuel dos Santos
- 27 José Manuel dos Santos
- 28 Geraldo Ferreira de Lima
- 29 Edna da Silva dos Santos

17
ans

- 30 Ramon Pereira Pinto
- 31 Carlos Linsell Lima
- 32 Elton Gonçalves da Silva
- 33 José Silva da Silva
- 34 Manoel do Amaral de Moura e Silva
- 35 João de Oliveira Santos
- 36 Rosmilda Felice de Lima
- 37 ~~Enrico da Silva~~
- 38 Roberto da Silva Candido
- 39 ~~Luiz da Silva~~
- 40 José Roberto
- 41
- 42 Manoel Lopes Carreira
- 43 Severino Beltrão
- 44 ~~Osvaldo da Silva~~
- 45 TRANIZO matias dos Santos
- 46 Juvenilde Bezerra
- 47 Juvenilde Bezerra
- 48 ~~Luiz Carlos da Silva~~
- 49 ~~Antônio da Silva~~
- 50 ~~João da Silva~~
- 51 João Paiva da Silva
- 52 ~~João da Silva~~
- 53 Sílvio da Silva Costa
- 54 José Francisco da Moura
- 55 João da Silva
- 56 Ricardo da Silva
- 57 ~~Antônio da Silva~~
- 58 Sebastião Raimundo da Silva
- 59 ~~João da Silva~~
- 60 Severino Carlos da Silva
- 61 ~~João da Silva~~
- 62 ~~João da Silva~~
- 63 ~~João da Silva~~



Antônio Moraes Pereira da Silva
 Sebastião Pires Ferreira

GERALDO FERREIRA DE LIMA

Emanuel Silva dos Santos

Wilson Xavier de Oliveira

Manoel Luiz dos Santos

Alcides Bizarra

Antônio Ferreira da Silva

MAURO PEREIRA DE SOUZA

Cícero Ragonio Lopes

• Rildo C. Silva

Sebastião da Silva

Osvaldo Machado dos Santos

• Francisco de Assis

Luiz Carlos

José Gomes Oliveira dos Santos

Eltonivaldo Eltonivaldo Silva

gildo da Rocha Lima

Josivaldo Cavalcante de Lima

José Francisco de Moura

• Rinaldo dos Reis

Samuel Pires da Silva

• José de Almeida

Antônio Ferreira da Silva

José Claudio da Silva Lima

Elia Ribeiro da Silva

Cícero Gonçalves da SILVA

• Bárbara Ferreira da Silva

• João da Silva

• José Luiz de Lima Filho (Bomfim da Silva)

• João Carlos dos Santos

• João Carlos da Silva

• João Carlos dos Santos

ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS

19

- 64 Paulo de Silva e Lima
65 Sebastião de Sousa
66
67
68
69
70 Joaquim Bastos dos Santos
71 Américo de Sousa dos Santos
72
73
74 José Alves da Silva
75
76 António Ferreira da Silva
77 António José da Silva
78
79 Sebastião de Sousa
80 José Lima de Araújo
81 Gil da Rocha Lima
82
83
84 Paulo Lourenço de Lima
85 Benedito Pinheiro Lima Filho "Bom Pastor" (Bom Pastor)
86 José Laércio de Lima
87 Francisco de Sousa da Silva
88 José da Silva da Silva
89
90 António Barbosa dos Santos
91
92
93
94
95
96
97
98
99

20
2/11/90

97 Leonilay Pedro dos Santos.

98 Silvestre M. Ferreira

99 Brenival Rog Rodrigues dos Santos

100 Josevaldo dos Santos

101 Pedro Almeida dos Santos

102 José Oliveira do Prado

103 Paulo Cesar Calvion

104 José Bandeira Filho

105 ~~Amor da Silva~~

106 ~~Amor da Silva~~

107 Ricero da Silva

108 José Soares dos Santos

109 José Felix da Silva

110 José da Silva

111 José Miguel de Cidun

112 Antonio Felipe dos Santos

113 Stalder da Silva Filho

114 Lício da Silva

115 Manoel Cheludo da Silva

116 EMANUEL SILVA DOS SANTOS

117 GERALDO FERREIRA DE LIMA

118 Aurora Bastiana de Aguiar

119 José Marciano da Silva

120 GURRO AMANCIP CORREA

121 José Maria Costa da Silva

122 José Antonio de Paiva

123 Sérgio Gualberto dos Santos

124 José R. Aguiar e filh

125 ~~Amor da Silva~~

126 Ismael do Pinho

127 Benedito dos Santos

128 Volney Ferreira dos Santos

129 Gaetano Pereira da Silva

CERTIDAO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Maceió, 30 de outubro de 1990
Em test.º

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público
Luiz Pees Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

21/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Maceió, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café Indústrias de Massas Alimentícias, Biscoitos no Estado de Alagoas, ambos representados por seus Presidentes abaixo assinados, têm justos e acordados, nos termos do Artigo 611 da CLT, estipular as condições de trabalho abaixo:

Cláusula Primeira:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no Artigo 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica conveniente, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados.

Cláusula Segunda:

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical profissional (Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria - 1º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Cláusula Terceira:

O piso salarial dos Mestres Masseiros, Pasteleiros, Forneiros, Ajudantes, Balconistas e Serventes, a par

Ref



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

92
AM

tir de 1º de novembro de 1989, serão os seguintes:

- a) **Masseiros, Pasteleiros e Forneiros** - NCZ\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos) mensais;
- b) **Ajudantes** - NCZ\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzados novos) mensais;
- c) **Balconistas** - NCZ\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzados novos) mensais;
- d) **Serventes** - NCZ\$ 557,33 (quinhentos e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e três centavos) mensais.

Cláusula Quarta:

O valor dos pisos salariais será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

Cláusula Quinta:

Fica estabelecido, que para a aplicação dos pisos salariais indicados na Cláusula Terceira, que vigorarão a partir de 1º de novembro de 1989, as empresas da categoria econômica com pensaram todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos a partir de 1º de novembro de 1988, ressalvadas, contudo, as exceções contantes do inciso XII da Instrução Normativa 01/82, do TST.

Cláusula Sexta:

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), segundo estabelece o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Cláusula Sétima:

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, ou por médico do Serviço Social da Indústria-SESI, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado.

Cláusula Oitava:

As empresas fornecerão comprovante de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado.

Amilcar



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

23
[Handwritten signature]

Cláusula Nona:

Os empregadores permitirão a afixação de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembléias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Décima:

As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados, facilitando-lhes a sindicalização.

Cláusula Décima Primeira:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver a sua jornada de trabalho diária prorrogada por 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche.

Cláusula Décima Segunda:

As empresas da categoria econômica darão cumprimento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela DRT.

Cláusula Décima Terceira:

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedada quaisquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

Cláusula Décima Quarta:

Nos termos do Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima Quinta:

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos termos da lei.

Cláusula Décima Sexta:

As empresas descontarão do salário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

24
AM

dos seus empregados, sindicalizados ou não, através de folha de pagamento, no mês de novembro de 1989, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base, de uma só e única vez, a título de taxa assistencial, e o recolherá a Tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em relação circunstanciada sob pena do pagamento de juros de mora e correção monetária. O recolhimento da referida taxa será efetuado através de visitas de cobrador devidamente credenciado pela entidade sindical profissional.

Cláusula Décima Sétima:

As empresas descontarão ainda 2% (dois por cento) do salário de seus empregados, a título de taxa social, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, assegurado o direito aos não sindicalizados de se oporem ao desconto, a qualquer tempo, junto a empresa empregadora ou ao Sindicato Obreiro, sendo a forma de recolhimento a mesma prevista na cláusula anterior.

Cláusula Décima Oitava:

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** tem vigência de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990.

A presente convenção vigorará

1990

1991

Cláusula Décima Oitava:

A inobservância do ajustado nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

Cláusula Vigésima Primeira:

As dúvidas por ventura surgidas em virtude da presente Convenção, serão resolvidas nos termos do Artigo 625 da CLT.

Cláusula Vigésima Segunda:

Em caso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, será obedecido o que estabelece o Artigo 615 da CLT.

Cláusula Vigésima Terceira:

Esta Convenção, datilografada em 05 (cinco) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias de igual teor e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos convenientes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, para registro, como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados os convenientes, por órgão de seus Presidentes, firmam esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 614 da CLT.

Maceió-Al, 1º de novembro de 1989.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

Romildo Ramos Rocha
ROMILDO RAMOS ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALI-
MENTÍCIAS, BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS

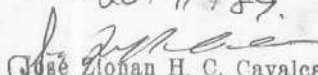
Aurelio Cavalcante Vieira
AURELIO CAVALCANTE VIEIRA

Presidente

9100016 76.9

DRT 24/20: 003845/89

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 148 Em 20/11/89
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 20/11/89.


José Zíonnan H. C. Cavalcanti
Fisca: do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto


Augusto da S. Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho

Visto
21-11-89

ROSENBERG ALVES DOS SANTOS
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matricula nº 7.209

26
2003

Of. nº 51/90

Maceió, 10 de Setembro de 1990

Ilmº. Sr.

Romildo Ramos Rocha

DD. Presidente do Sindicato da Ind. de Panificação e Confeitaria de Maceió.

Nesta/

Estamos fazendo chegar as mãos de V.Sª; para as providências previstas nos artigos 611, 2º e seguinte da CLT; a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria representada por esta entidade, a entrar em vigor no próximo dia 1º de novembro/90 à 30 de outubro/91.

Solicitamos de V.Sª; enviar ao sindicato antes do dia da reunião uma contra proposta, para discussão da mesma.

O pleito se reveste da mais justa reivindicação e direito dos valorosos trabalhadores das empresas representada por esta entidade, pelo que merece a especial atenção e sensibilidade dos senhores empresários em prol da ininterrupta continuidade do trabalho tão indispensável ao crescimento das empresas do nosso Estado.

Sendo o que temos para o momento e na expectativa de vossa atenção e atendimento, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,

S.T. nos 100, 101 e 102, no Estado de Alagoas

Aurelio Cavalcante Vieira

Aurelio Cavalcante Vieira
Presidente

Anexo a cópia da minuta e do edital.

Maceio

2132



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

Maceió-Al, 29 de outubro de 1990.

Senhor Presidente,

Acusando o recebimento do Ofício nº 91/90 desse Sindicato, vimos, através do presente comunicar a Vossa Senhoria que esta Entidade mantém proposta apresentada no dia 24 de outubro próximo passado, ou seja, Salário de Masseur, Forno e Pastaleiro Cr\$ 12.500,00; Cilindreiro Cr\$ 9.600,00; Balconista Cr\$ 8.500,00 e Servente Salário Mínimo. Os valores são mensais e referem-se ao piso salarial das funções citadas.

Infelizmente, como Vossa Senhoria é sabedor, o momento atual é de crise para o setor de panificação, que, além de ter o preço do produto totalmente controlado pelo Governo, convive com uma defasagem do produto sem precedentes.

Entretanto, caso Vossa Senhoria concorde com os valores apresentados para o piso salarial, estamos dispostos, como, aliás, sempre estivemos, a promover uma antecipação salarial para os empregados tão logo o Governo conceda a liberação do preço do pão, como está previsto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos

Atenciosamente

Romildo Ramos Rocha
ROMILDO RAMOS ROCHA

Presidente

Ilmo. sr.

AURÉLIO CAVALCANTE VIEIRA

DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas

N/CAPITAL

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Suplente de Eurycles Profissão de Oliveira
Rua Dr. Cleonirato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al, 30 de outubro de 1990

Em test. *[Assinatura]* da Verdade.

Maria Sállete de Araújo Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

28
2MB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
Julho de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC - 122/90
contendo 028 folhas, todas numeradas.

DMB
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 31 de Julho de 1990

Charnalho

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consoli-
dado, delego a uma das Juntas de Con-
ciliação e Julgamento de Maceió-AL ,
mediante distribuição, as atribuições
de que tratam os arts. 860 e 862, da
CLT.

Recife, 05 de novembro de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º E-29/90
Dist. a 1ª JCJ
Maceió. 08/11/90
DIRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante

SIND; DOS TRAB; NAS IND; DE ALIM; DO E; ALIAGO

Reclamado

SIND; DAS IND; DE PAU E CONFETARIA DE MACEI

Local:

Data:

MACEI

08.11.90

N.º

E 29

Objeto:

DISSIDIO COLETIVO TRT 122/90

E S P É C I E

Verbal

Escrita.....Documentos

Distribuído à.....13.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recibo, 12/11/90

Diretor de Secretaria

-Coloque-se o processo na
pauta do dia 27 de novembro
do corrente, às 10:00 horas,
notificando-se as partes in-
teressadas.

Maceió, 12/11/90

Amorim
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ



NOTIFICAÇÃO

DC.nº 122/90

Sr. Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de
Maceió
Av. Fernandes Limanº 385-5º andar-Ed. Casa da Indústria-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentação no Est. AL

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à ¹ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva 863-Farol
às 10:00 horas do dia 27 do mês de novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 12 de novembro de 19 90


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

NOTIFICAÇÃO DO DC. Nº 122/90

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:
SINDICATO DAS IND. DE PANIF. E CONFEITARIA DE MACEIÓ

Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Moreira Lima nº 629 - Centro - Palácio do Trabalhador

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva 863 - Farol

às 10:00 horas do dia 27, do mês de novembro de 1990

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió, 12 de novembro de 1990

Verificação: 21/11/90
Notificação
OAB/M 1-277
H. M. M. F.

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

DC. n.º 122/90 Sind. dos Trab. nas Ind. & Al. no
Estado de Alagoas

● AVISO DE RECEBIMENTO

Sind. 27.11.90 - 10:00h.

33

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

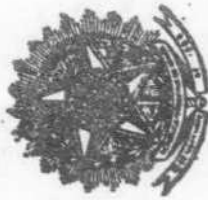
_____ de 19 de Novembro de 1990

Pelo Sind. 

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC nº 127/90 - Servid. das Ind. de Parificação e Confecção
de maois

● AVISO DE RECEBIMENTO

34
Ind. 27.11.90- 10:00h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

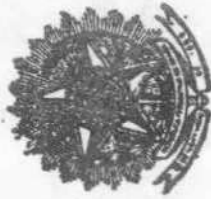
R E C E B I

_____ 21 de novembro de 1990

Isaque Benedit
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº 122/98-TRT, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-
TRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE
ALAGOAS (SUSCITANTE) e SINDICATO /
DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CON-
FEITARIA DE MACEIÓ (SUSCITADA).

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, na Sala de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo Sr Juiz Presidente, Dr. Rubem Monteiro F. Angelo, que na forma do art. 866, da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente a suscitante, representado, por seu presidente Sr Aurélio Cavalcante Vieira e pelo Bel Lindalvo Aiva Cavalcante. Presente a suscitada, representada por seu presidente Sr Romildo Ramos Rocha e pelo Bel Djalma Mendonça Maia Nobre. Instalada a audiência. Concedeu o Juiz a palavra, ao sindicato patronal, para se pronunciar sobre a proposta de acordo, constante do presente dissídio, tendo o mesmo apresentado uma proposta de acordo já firmado pelas partes. Disse o Juiz que, tendo em vista o acordo e para que tivesse atuação de imediato, de logo homologava o acordo, determinando a remessa dos autos para a Egrégio TRT da 6ª Região, para a devida ratificação. Parabenizou o Juiz pelo entendimento e solução rápida do litígio. Disse ainda o Juiz que em face do citado acordo, considerava irrelevante a disposição de que trata o art. 866 da CLT, determinando a remessa imediata dos autos, ao Juízo de origem. Remetase. E para constar esta Ata vai por mim assinada e pelas partes presentes.

Juiz Presidente

Presidente da suscitante

Bel Suscitante

Presidente da suscitada

Bel Suscitada



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO TRT 6ª REGIÃO - DC 122/90

ACORDANTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
MACEIÓ
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA
ÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial, baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados definidos na cláusula seguinte

2. BENEFICIÁRIOS

1.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical profissional, laboram para as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica

2. PISOS SALARIAIS

3.1. Os pisos salariais dos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1990, passam a ter os seguintes valores:

- a) Massheiros, Porneiros e Pasteleiros - Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- b) Ajudantes (Cilindreiros) - Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) mensais;
- c) Balconistas - Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- d) Serventes - a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEÍO

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221.8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas



3.2. Fica garantido, a partir de janeiro de 1991, os seguintes valores de Pisos Salariais: a) **Masseiro, Forneiro e Pasteleiro**- Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros); b) **Ajudante (Cilindreiro)**- Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

4. FORMA E MODO DE PAGAMENTO DOS PISOS

4.1. O valor dos pisos salariais será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanas, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

5. HORA EXTRA

5.1. A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). O trabalho aos domingos será remunerado na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

6. FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS

6.1. É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional pelo INAMPS, ou por médico do Serviço Social da Indústria-SESI, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

7.1. As empresas fornecerão comprovante de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado.

8. AVISOS DO SINDICATO

8.1. Os empregadores permitirão a afixação de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembleias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer seja.

9. SINDICALIZAÇÃO

8.1. As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados facilitando-lhes a sindicalização.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 22118286
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas



10. LANCHE

10.1. Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho diária prorrogada pro 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche.

11. INSALUBRIDADE

11.1. As empresas da categoria econômica darão cumprimento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela DRT/AL.

12. UNIFORMES DE TRABALHO

12.1. As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedada quaisquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

13. LICENÇA À GESTANTE

13.1. Nos termos do Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

14. VALE TRANSPORTE

14.1. As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que pro esses solicitados, vale transporte, nos termos da lei.

15. TAXA ASSISTENCIAL

15.1. As empresas descontarão do salário dos seus empregados, sindicalizados ou não, através de folha de pagamento, no mês de novembro de 1989, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, de uma só e única vez, a título de taxa assistencial, e o recolherá a Tesouraria do Sindicato Profissional até o 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em relação circunstanciada sob pena do pagamento de juros de mora e correção monetária. O recolhimento da referida taxa será efetuado através de visitas de cobrador devidamente credenciado pela Entidade Sindical Profissional, assegurando-se aos não associados o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 d., a partir da data da publicação do edital!

16. TAXA SOCIAL

16.1. As empresas descontarão ainda 2% (dois por cento) do salário de seus empregados, a título de taxa social, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, assegurado o direito aos não sindicalizados de se



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas



oporem ao desconto, a qualquer tempo, junto a empresa empregadora ou ao Sindicato Obreiro, sendo a forma de recolhimento a mesma prevista na cláusula anterior.

17. ALTERAÇÃO DA DATA BASE

17.1. As partes acordantes resolvem alterar a data base (novembro) para o mês de maio. Desta forma o presente Acordo vigorará até 30 de abril de 1991.

18. MULTA

18.1. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As dúvidas por ventura surgidas em virtude do presente Acordo Judicial, serão resolvidas nos termos do Artigo 625 da CLT.

Este Acordo Judicial, datilografado em 04 (quatro) laudas, está sendo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos convenientes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 613 da CLT.

E, por estarem justos e acordados os convenientes, por órgão de seus Presidentes, firmam este Acordo Judicial, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 614 da CLT. Custas pelo Suscitado.

MAACEIÓ-AL, 27 de Novembro de 1990.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

Romildo Ramos Rocha
ROMILDO RAMOS ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Aurelio Cavalcante Vieira
AURELIO CAVALCANTE VIEIRA
Presidente

Djalma Mendonça Maia Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB/AL 2.433

Lindalvo Paiva Cavalcante
LINDALVO PAIVA CAVALCANTE
OAB/AL 1.275



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Telefone PABX 221-8285
Telex 822 (113) Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o Sin
dicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Maceió, estabele-
cido na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, nesta Cidade, ins-
crita no CGC sob nº 12.190.815/0001-15, neste ato representado por seu
Presidente Industrial Romildo Ramos Rocha, brasileiro, casado, porta-
dor do CPF nº 003.431.884-49, constitui e nomeia seus bastantes procu-
radores e advogados os bacharéis Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasilei-
ro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº
061.211.014-15; Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, casado, CPF
nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e Fernando José Ra-
mos Macias, brasileiro, casado, CPF sob nº 346.676.284-72, inscrito na
OAB/AL sob nº 2.3339, para em conjunto ou separadamente, representarem
o outorgante no Dissídio Coletivo nº 122/90, proposto pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Alagoas,
podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes
que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicium" e mais
os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar
e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste
mandato, inclusive substabelecer.

Maceió-Al, 26 de novembro de 1990.

Romildo Ramos Rocha
ROMILDO RAMOS ROCHA

Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
TABELIA
Claudinete Maria de Lima
Escrevente
Roberto Macêdo Rocha
Av. Moreira Lima, 100
MACEIÓ - AL

Reconheço a firma de *Romildo Ramos Rocha*, representante do
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Maceió,
em 22 de novembro de 1990.
Maceió, 22 de novembro de 1990.
Maceió, 22 de novembro de 1990.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, acompanhado do oficial na
Maceió, 3 de dezembro de 1990.

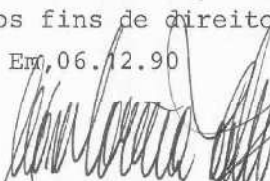
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ad. g. p.
Recife, 05 de 12 de 1990

Diretor do S. C. P.

A Procuradoria Regional
para os fins de direito.

Em 06.12.90


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente de Exercício da
Presidência do TRT 6ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 06 de 12 de 1990

ef

Entregues. Nesta data, o presente processo ao
Procurador Geraldo Gaspar
Recife, 06 de 12 de 1990

ef

41/2

P A R E C E R

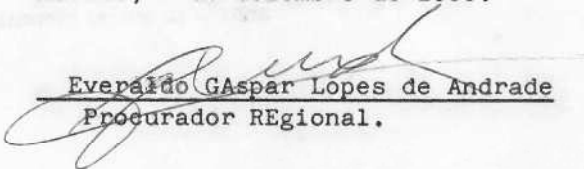
1. Houve conciliação.

Todavia, impões duas restrições. A primeira, na cláusula 15., para permitir ao não associado o direito de oposição ao desconto, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão. A segundo, para só permitir o desconto previsto na cláusula 16. quando tratar-se de empregado associado. O desconto do não associado, mesmo permitindo prazo para oposição, fere o princípio da liberdade de associação.

2. Diante do expsto, opinamos pela homologação parcial, que às restrições acima.

É o parecer.

Recife, 7 de dezembro de 1990.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador REgional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6,ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 11 de 12 de 1990

RECEBIDO EM 12/12/90

Re. 11.12.130

SEÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC. 122/90

Em, 17 DEZ 1990

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Em, 17 DEZ 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 17 DEZ 1990

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18-12-90

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **Recebidos nesta data:**
Recife, 18 de Dezembro de 1990

Assessor (a) Gab. do Juiz Francisco Solano

Visto, à Secretaria

Em, 18 de Dezembro de 1990

Juiz Revisor.



Recebido nesta data.

Recife, 18 de 12 de 1990

[Handwritten signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUIZ JOAO CADEIRA

JUIZ FRANCISCO SILLANO

Recebido nesta data

Recife, 18 de 12 de 1990

[Handwritten signature]
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-122/90...

ordinária
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Clóvis Valença, Irene Queiroz,
Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Itamar Omena, Hélio Coutinho Fi
lho, Newton Gibson, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho,
..... resolveu o Tri-
bunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., dando no
va redação às cláusulas 15ª - Taxa Assistencial e 16ª - Taxa So-
cial, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes
bases: Cláusula 1ª - OBJETO - Este acordo judicial, baseado no
artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de
salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, apli-
cáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato da Ca-
tegoria Econômica, especificamente às relações individuais de -
trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados definidos-
na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São benefi-
ciários deste acordo judicial os empregados que abrangidos na re-
presentação sindical profissional, laboram para as empresas re-
presentadas pelo Sindicato da categoria econômica. Cláusula 3ª -
PISOS SALARIAIS - 3.1. Os pisos salariais dos integrantes da ca-
tegoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1990, passam
a ter os seguintes valores: a) Masseiros, Forneiros e Pastelei-
ros - Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais; b)
Ajudantes (Cilindreiros) - Cr\$9.600,00 (nove mil e seiscentos -
cruzeiros) mensais; c) Balconistas - Cr\$8.500,00 (oito mil e qui-
nhentos cruzeiros) mensais; d) Serventes - a quantia equivalente
a 01 (um) salário mínimo mensal. 3.2. Fica garantido, a partir -
de janeiro de 1991, os seguintes valores de Pisos Salariais : a)

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-122/90
fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Masseiro, Forneiro e Pasteleiro - Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais; b) Ajudante (Cilindreiro) - Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Cláusula 4ª - FORMA E MODO - DE PAGAMENTO DOS PISOS - O valor dos pisos salariais será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo - que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados. Cláusula 5ª - HORA EXTRA - A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). O trabalho aos domingos será remunerado na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 6ª - FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional pelo INAMPS, ou por médico do Serviço Social da Indústria-Sesi, salvo quando a empresa empregadora - dispuser de serviço médico próprio ou conveniado. Cláusula 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão comprovante de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado. Cláusula 8ª - AVISOS DO SINDICATO - Os empregadores permitirão a afiação de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembléias Gerais,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-122/90
fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa,
de bom acesso e fácil visibilidade, vedada a divulgação de maté -
ria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula
9ª - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão por ocasião da ad -
missão de seus empregados facilitando-lhes a sindicalização. Cláu -
sula 10ª - LANCHE - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua -
jornada de trabalho diária prorrogada por 02 (duas) horas além da
jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche. Cláusula 11ª
INSALUBRIDADE - As empresas da categoria econômica darão cumpri -
mento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional ,
quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perí -
cia realizada pela DRT/AL. Cláusula 12ª - UNIFORMES DE TRABALHO -
As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente,
uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela
empresa, vedado quaisquer descontos, salvo para reposição de uni -
dade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 13ª - LI
CENÇA GESTANTE - Nos termos do artigo 7º, inciso XVIII da Consti -
tuição Federal, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo do
emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias .
Cláusula 14ª - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus -
empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos
termos da lei. Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas des -
contarão do salário dos seus empregados, sindicalizados ou não, a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-122/90.

fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

través de folha de pagamento, no mês de novembro de 1990, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, de uma só e única vez, a título de taxa assistencial, e o recolherá a Tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10(dez)do mês subsequente ao desconto, em relação circunstanciada sob pena do pagamento de juros de mora e correção monetária. O recolhimento da referida taxa será efetuado através de visitas de cobrador devidamente credenciado pela Entidade Sindical Profissional, assegurando ao não associado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão.Cláusula 16ª - TAXA SOCIAL - As empresas descontarão ainda 2% (dois por cento) do salário de seus empregados associados, a título de taxa social, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, sendo a forma de recolhimento a mesma prevista na cláusula anterior.Cláusula 17ª - ALTERAÇÃO DA DATA BASE - As partes acordantes resolvem alterar a data base (novembro) para o mês de maio. Desta forma o presente acordo vigorará até 30 de abril de 1991. Cláusula 18ª - MULTA - A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado. Cláusula 19ª - CONTROVÉRSIAS - As dúvidas por ventura surgidas em virtude do presente acordo judicial, serão resolvidas nos termos do artigo 625 da CLT; vencidos

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-122/90
fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
os Exmos. Srs. Juízes Relator, Josias Figueirêdo e Adalberto Guerra Filho que homologavam em parte a conciliação e asseguravam, na cláusula 16ª - Taxa Social, o desconto somente ao empregado associado.

Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

O Exmo. Sr. Juiz Classista Newton Gibson, representante dos Empregadores, foi convocado para compor a representação paritária.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 10 de 01 de 91.....

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 11 DE Janeiro DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 16 de 01 de 1991

Lucy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do acordão que se segue

RECIFE, 17 DE Jan DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-122/90

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO DE MACEIÓ

A c ó r d ã o - EMENTA : Dissídio coletivo que se homologa parcialmente a fim de que produza seus efeitos legais.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, tendo como suscitado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO DE ALAGOAS.

Em suas razões, alega o SINDICATO suscitante ter sua data base em 1º de novembro, ficando impossibilitado de celebrar a Convenção Coletiva para vigor de 1º de novembro de 1990 a 31 de outubro de 1991, por falta de disposição da categoria econômica que insiste em não reconhecer as perdas salariais verificadas no período à aplicação do IPC pleno sobre os salários dos profissionais.

O suscitante encaminhou proposta de acordo ao suscitado para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o período de 01/10/91. Entende o suscitante que, vigente a Lei nº 7.788/89 até 15.03.90, legítimo o índice do IPC de março, apurado e divulgado através da Resolução nº 06 de março de 1990 pelo IBGE, que o fixou em 84,32%. Alega que a lei acima citada encontra-se em vigor. Considera que a Lei nº 8.030 de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários não proíbe a concessão de reajuste nos meses!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



DC-122/90

2.

Acórdão — Continuação —

de março e abril/90. Contudo, determina o art. 2º inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá a partir de abril de 1990 o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que não está sendo cumprido. Assim, os associados do suscitan te decidiram em Assembléia Geral pleitear as condições de salário através do Dissídio Coletivo, conforme cláusulas relaciona - das.

A inicial veio acompanhada de instrumento procu ratório, exemplar do jornal que publicou o edital de convocação, cópia da ata acompanhada da relação dos associados presentes à assembléia, cópia da convenção anterior, cópia do ofício encami nhando a proposta e cópia da contraproposta patronal.

O suscitado apresentou proposta à fl. 27.

Na forma do art. 866 consolidado, os autos fo ram remetidos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, às atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT.

Em ata de conciliação e instrução do DC, a MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, diante do acordo já firmado pelas partes, e para que tivesse atuação ime diata, homologou-o, determinando a remessa dos autos a este Egré gio Tribunal para a devida ratificação.

Acordo firmado às fls. 36 a 39.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação parcial. É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, deve ser retificada a data trans crita na quarta linha da cláusula 15ª, fl. 38, para 1990 em face de mero engano datilográfico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-122/90

3.

Acórdão - Continuação -

M é r i t o

Conforme se verifica às fls. 36 a 39 dos autos as partes chegaram a um entendimento. A Procuradoria Regional faz duas restrições: a primeira, quanto à cláusula 15ª, para permitir ao não associado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 dias a partir da publicação do acórdão; a segunda, quanto à cláusula 16ª, para só permitir o desconto da taxa social quando tratar-se de empregado associado sob a alegação de que o desconto do não associado, mesmo permitindo prazo para oposição, fere o princípio da liberdade de associação. Com a devida venia, discordo da primeira restrição, uma vez que toda a categoria será beneficiada com o presente acordo coletivo, porém, em relação à segunda concordo com a Procuradoria.

Ante o exposto, homologo parcialmente o acordo para constar a restrição com relação à cláusula 16ª, e, assim, produza seus jurídicos efeitos.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PLENO), por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte a conciliação de fls., dando nova redação às cláusulas 15ª - Taxa Assistencial e 16ª - Taxa Social, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - OBJETO - Este acordo judicial, baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste acordo judicial os empregados que abrangidos na representação sindical profissional, laboram para as empresas representadas pelo Sindicato da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-122/90

4.

Acórdão - Continuação -

categoria econômica. Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS - 3.1. Os pisos salariais dos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 1990, passam a ter os seguintes valores: a) Masseiros, Forneiros e Pasteleiros - Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais; b) Ajudantes (Cilindreiros) - Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) mensais; c) Balconistas - Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) mensais; d) Serventes - a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal. 3.2.-Fica garantido, a partir de janeiro de 1991, os seguintes valores de Pisos Salariais: a) Masseiro, Forneiro e Pasteleiro - Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais; b) Ajudante (Cilindreiro) - Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Cláusula 4ª - FORMA E MODO DE PAGAMENTO DOS PISOS - o valor dos pisos salariais será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados. Cláusula 5ª - HORA EXTRA - A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). O trabalho aos domingos será remunerado na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 6ª - FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional pelo INAMPS, ou por médico do Serviço Social da Indústria-Sesi, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado. Cláusula 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão comprovante de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado. Cláusula 8ª - AVISOS DO SINDICATO - Os empregadores permitirão a afixação de avi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-122/90

5.

Acórdão - Continuação -

so e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembléias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 9ª - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados ' facilitando-lhes a sindicalização. Cláusula 10ª - LANCHE - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche. Cláusula 11ª - INSALUBRIDADE - As empresas da categoria econômica darão cumprimento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela DRT/AL. Cláusula 12ª - UNIFORMES DE TRABALHO - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado quaisquer descontos, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 13ª - LICENÇA GESTANTE - Nos termos do artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 14ª - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos termos da lei. Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas ' descontarão do salário dos seus empregados, sindicalizados ou ' não, através de folha de pagamento, no mês de novembro de 1990, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, de uma só e única vez, a título de taxa assistencial, e o recolherá a Tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em relação circunstanciada sob pena do pagamento de juros de mora e correção monetária. O reco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-122/90

6.

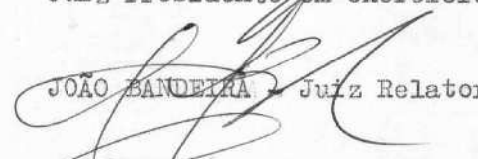
Acórdão - Continuação -

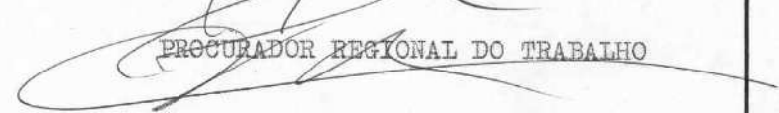
lhimento da referida taxa será efetuado através de visitas de cobrador devidamente credenciado pela Entidade Sindical Profissional, assegurando ao não associado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão. Cláusula 16ª - TAXA SOCIAL - As empresas contarão ainda 2% (dois por cento) do salário de seus empregados associados, a título de taxa social, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, sendo a forma de recolhimento a mesma prevista na cláusula anterior. Cláusula 17ª - ALTERAÇÃO DA DATA BASE - As partes acordantes resolvem alterar a data base' (novembro) para o mês de maio. Desta forma o presente acordo vigorará até 30 de abril de 1991. Cláusula 18ª - MULTA - A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado. Cláusula 19ª - CONTROVÉRSIAS - As dúvidas por ventura surgidas em virtude do presente acordo judicial, serão resolvidas nos termos do artigo 625 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Josias Figueirêdo e Adalberto Guerra Filho que homologavam em parte a conciliação e asseguravam, na cláusula 16ª - Taxa Social, o desconto somente ao empregado associado. Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10(dez) valores-de-referência.

Recife, 10 de janeiro de 1991


CLOVIS CORREIA FILHO

Juiz Presidente em exercício


JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator


PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 18 JAN 1991

Chefe *[Assinatura]* SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 15 / 91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 JAN 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *[Assinatura]*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT DC 122/90

[Carimbo invertido: 207UA 23T230 A223M34 0043 ATAD 17258]
CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

24 JAN 1991

Recife, 24 JAN 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *[Assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DE-122/90

Recife, 21 FEV 1991

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à JCU de origem, de acordo com o disposto ao art. 160, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Recife, 21 FEV 1991

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE fevereiro DE 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	25/02/91
Às	14:00 horas
Do (a)	S. P. O.
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
(COM BASE NO PROVIMENTO Nº CG-01/91)

VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 1.885,18
10 VALORES DE REFERÊNCIA	Cr\$ 18.851,80
CUSTAS SOBRE 10 VR	Cr\$ 1.055,70

Recife, 28 de fevereiro de 1991

M. J. Valença Alves Filho
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da SEcretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ
Av. Fernandes Lima, 385 - 5º andar - Edf. Casa da Indústria - Farol
Maceió - AL

ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O (PAGAMENTO DAS CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 1.055,70 (Hum mil cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), devidas nos autos do processo nº TRT-DC-122/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ, suscitado, de acordo com o v. acórdão de fls. 48/53.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária'.

M. Luiza Duarte de Mello
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

CR 171

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
dos fs. 57/58 —

Recebi, 05 de abril de 1991

M. Juiz O. M. M.
Diretor de Secretaria Judiciária



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 4º e 5º Andares - Favela TRT
Caixa Postal, 103 End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-0200 Telex. 022(113) CEP 57015-000
Maceió - Alagoas



Maceió, 26 de março de 1991.

Prezada Senhora,

Em atenção à intimação para pagamento das custas processuais referentes ao Processo TRT DC 120/90, encaminho a Vossa Senhoria comprovante do recolhimento da importância de CR\$ 1.055,70 das referidas custas.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Djalma Mendonça Maia Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Advogado

ILMO. SRA. DRA.
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
MD. Diretora da Secretária Judiciária
do TRT da 6ª Região - Substituta
Recife- Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		02 RESERVADO 2	
12316295/0001-99 FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE AL. AV. FERNANDES LIMA, 385 4.º E 5.º AND.		03 DATA DE VENCIMENTO 25 - 03 - 91	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPC/CC		E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 1991	05 PERÍODO DE APURAÇÃO TRT-DC-120/90	06 PROCESSO TRT-DC-120/90	09 CÓDIGO DA RECEITA 1505
10 VALOR DA RECEITA 1.055,70		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 1.055,70	
12 VALOR DA MULTA		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
14 VALOR TOTAL 1.055,70		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTINUA O VALOR TOTAL CAMPO 10) 1233030018 250391	
16 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL			
17 REFERÊNCIAS			
18 NOME FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS. CUSTAS PROCESSUAIS REPERTENTES PROCESSO TRT-DC-120/90			
19 MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 007/88 - ATO DECLARATÓRIO N.º 0806/N.º 007/88 TILIBR. S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 14.990.901/0001-43			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

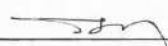
Sr. Juiz PRESENTE

Recife, 09 de maio de 1991.


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 10/04/91.

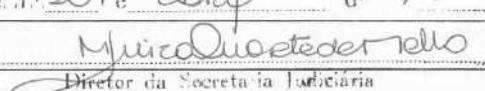

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao (a) Dequino Geral

Re. Tr. 10 de abril de 1991


Myrcia Quastederello
Diretor da Secretaria Judiciária

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 122/90
Título	DISSÍDIO COLETIVO Nº 122/90
Data início	1990
Data fim	1991
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, VOLUME ÚNICO, 59 FLS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDIATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. ADV.: LINDALVO PAIVA CAVALLANTI. SUSCITADO: SINDIATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MACEIÓ. ADV.: DIALMA MENDONÇA MAIA NOBRE, RICHARDO DE →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO EM RAZÃO DO MALOGRO DAS NEGOCIAÇÕES DA DATA-BASE DA CATEGORIA. AS PARTES CONCILIARAM EM UM ACORDO DE 19 CLÁUSULAS, ALORDE ESSE QUE FOI HOMOLOGADO PARCIALMENTE PELS JUÍZES DO TRT 6. OS SALÁRIOS, NESSE ACORDO, FORAM REAJUSTADOS, ESTABELECIDOS PISOS SALARIAIS, HORA EXTRA, ASSIM COMO OUTROS GANHOS NO AM →
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	sem restrições de acesso
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	APR. PASSADA, MANCHA DE CONTATO DE JORNAL.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson. 20 de abril de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	

→ ALBUQUERQUE TENÓRIO, FERNANDO JOSÉ RAMOS
MACIAS

⇒ BIENTE DO TRABALHO.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 122/90
Datas de produção dos Documentos	31/10/1990 - Atuação 17/01/1991 Pauta de Julgamento
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 59 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas Suscitado(s): Sindicato das Indústrias de Panificação E Confeitaria de Maceió Relator: Juiz João Bandeira Revisor: Juiz Francisco Solano Procedência Maceió-Al Resumo: Suscitante decidiram pleitear as condições de salário e trabalho através do Dissídio coletivo conforme em 20 cláusulas entre as reivindicações Reajuste salarial, uniforme de trabalho , vale transporte , comprovante de pagamento dos salários.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito;
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clovis Correa Filho -Item documental contendo a convenção coletiva de 1989 -As partes entram em acordo pondo fim ao processo
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial – Dissídio Coletivo (115-123) – 19ª Caixa – Ano 1990
RESPONSÁVEL	<i>Paula Soral</i>